



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 703/13

Processo Administrativo N.º 43.414/2013 - Inexigibilidade art. 25, III da Lei de Licitações

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SAMBA DE RAINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL SAMBA DE RAINHA

Valor: **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).**

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Avenida Dom Lúcio, nº 755, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 19.683.026-6, e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMBA DE RAINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.341.378/0001-35, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Av. Nossa Senhora da Assunção, nº 722, Butantã, CEP 05.359-001, por seu representante legal ao final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 43.414/2013**–Inexigibilidade licitatória, artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94; têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1– A CONTRATADA fará 01 (uma) apresentação do Show Artístico, no dia 29 de novembro de 2013, a partir das 22h00m, com duração aproximada de 75 (setenta e cinco) minutos, no Espaço Cultural Dr. Antônio Gabriel Marão, no evento “Botucanto” – Festival Botucatuense da Canção.

1.2 - A CONTRATADA será a responsável pelos transportes terrestres e locais e diárias de alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A apresentação dar-se-á no dia e horário constante da cláusula primeira do presente contrato, podendo ocorrer adiamento ante a existência de motivo de força maior ou caso fortuito, vigorando o presente instrumento de 28 à 30 de novembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) que engloba o cachê da banda e equipe técnica, sendo que o pagamento se dará em até 05 (cinco) dias úteis e somente após o término da apresentação, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhado de Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, que demonstre a efetiva prestação dos serviços ora avençados.

3.2 – No valor a ser pago encontram-se incluídas todas as despesas atinentes à impostos, taxas, trabalhistas, fundiárias, etc, estando excluídas as despesas com carregadores, palco, som, luz, camarim montado e abastecido.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0213 – Secretaria de Cultura; 021301 – Gabinete do secretário de Cultura; 03390399900 – Outros serviços de terceiros; ficha 294.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

5.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

6.1 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

6.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATANTE, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a uma multa de 20% (vinte por cento) sobre do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

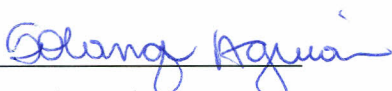
27 NOV 2013

de 2013.


**JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**SAMBA DE RAINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. 

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.L. 128-6

2. 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.L. 3.128-3